



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90197/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 71000.004567/2024-89

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”.

2 – CONTRATADA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada à SBS Quadra 04, Bloco A, Lote 3/4, PRESI/GECOL, 21 andar, Bairro ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70.092-900.

3 – OBJETO

Contratação por inexigibilidade de licitação de serviços da Caixa Econômica Federal – CAIXA para continuidade da prestação dos serviços referentes à operacionalização do pagamento de parcelas remanescentes dos Auxílios Emergenciais **oriundos dos Contratos nº 02/2023** (SEI nº 13485200), **nº 05/2023** (SEI nº 13584698) e **nº06/2023** (SEI nº 13687328), englobando as decisões judiciais e Ação Civil Pública - ACP entre outras que venham a surgir referente as parcelas P1 a P16, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 15381425).

4 – PREÇO

O valor total da aquisição é de **R\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais)**, nos termos do Termo de Referência (SEI 15363770), vinculado a este instrumento para todos os efeitos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTRACAD, CAD JUDICIAIS	20362	TARIFAS	1.600	R\$ 3,43	R\$ 5.488,00
2	PBF	20362	TARIFAS	800	R\$ 3,43	R\$ 2.744,00
3	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	20362	TARIFAS	1.600	R\$ 3,43	R\$ 5.488,00

TOTAL	4.000	R\$ 3,43	R\$ 13.720,00
--------------	--------------	-----------------	----------------------

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **um período de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos na forma dos Artigos nºs 106 e 107 e com prazo limitado de 10 (dez) anos nos termos do Artigo 108 da NLLCA, Lei nº 14.133/2021.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2024:

Programa	Ação	Funcional Programática	Ptres	Fonte	UGE	ND	PI	Valor para 2024
5128	21CP	08.122.5128.21CP.0001	236650	1001	550005	339039-81	M21CP403001	R\$ 13.720,00

II – AMPARO LEGAL

Com fundamento no *Caput* do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Termo de Referência (SEI 15381425);
- Estudo Técnico Preliminar (SEI 15332776);
- Proposta Caixa Econômica Federal (SEI 15280975);
- Documentação habilitatória da Caixa Econômica Federal (SEI 15388686);
- Certificação Orçamentária (SEI 15351038);
- Parecer nº 119/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU (SEI 15331617).

V – CONSIDERAÇÕES

Este instrumento tem por objetivo a contratação da Caixa Econômica Federal – CAIXA, para dar continuidade à prestação dos serviços referentes à operacionalização do pagamento dos Auxílios Emergenciais oriundos dos contratos 02/2023 (SEI nº 13485200), 05/2023 (SEI nº 13584698) e 06/2023 (SEI nº 13687328), englobando as decisões judiciais, as reversões administrativas e Ação Civil Pública - ACP entre outras que venham a surgir.

Por conta da COVID-19, uma pandemia internacional que atingiu o nosso país em fevereiro de 2020, o Estado Brasileiro reconheceu a situação de emergência, por meio da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e, o Congresso Nacional declarou o Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Ainda, em consequência à sobrecarga no sistema de saúde brasileiro e, à ameaça de crise financeira e de desemprego, o Governo Federal editou, dentre alguns atos, a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 que instituiu o Auxílio Emergencial (AE) – um novo e imediato programa de transferência de renda para atender às pessoas mais vulneráveis, pontualmente, as demandas oriundas da inédita pandemia internacional. Ato contínuo, foi estabelecido um calendário de pagamentos mensais do Auxílio Emergencial para um público elegível, com necessidades de observação de atendimento de diversos critérios, utilizando-se de informações de diversas bases de dados públicas, além de informações do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família, geridos pela Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) e pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), respectivamente, do então Ministério da Cidadania.

Contudo, dada a premência e gravidade social, em 08 de abril de 2020, o Ministério já firmava o primeiro contrato com a CAIXA para a operacionalização dos pagamentos do auxílio.

O Estado de Calamidade Pública perdurou por 2 anos e a vigência do benefício emergencial, previsto inicialmente para 3 meses, durou por 16 meses, tendo seu encerramento ocorrido somente em outubro de 2021. O benefício foi descontinuado, no entanto, ainda há alguns procedimentos administrativos que seguem pendentes, além de decisões judiciais que continuam sendo proferidas acerca do Auxílio Emergencial.

Além disso, houve alteração profunda na Estrutura Regimental do Ministério cabendo ao Departamento de Resolução de Auxílios Descontinuados-DADE a atribuição principal de centralizar e dar seguimento às demandas ainda pendentes relativas ao Auxílio Emergencial, antes ligadas à Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC). Sendo, ainda, o recém-criado Departamento estruturado com significativa redução da força de trabalho, não havendo, atualmente, servidores suficientes que se enquadrem nos requisitos necessários para desempenhar as funções definidas no Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023.

Destaca-se que o escopo do objeto se configura como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

A escolha da CAIXA, fundamentou-se também, na evidente capacidade de pagamento desse agente financeiro nos programas de transferência de renda no Brasil, bem como, a existência da previsão de que o serviço, preferencialmente, seja operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020

VI – RESOLUÇÃO

Presente o pressuposto do *Caput* do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para o objeto do presente Termo.

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 26/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15350064** e o código CRC **1B678A3B**.